PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3329, de 24 de julho de 2019.

Dispõe sobre a aquisição e uso de copos, recipientes, talheres e demais utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito da Administração Pública do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a aquisição e uso de copos, recipientes, talheres e demais utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito da Administração Pública do Município de Itabirito, excetuados os estabelecimentos de saúde.

Parágrafo Único - O percentual máximo permitido de utensílios produzidos a partir de derivados de petróleo diminuirá progressivamente da seguinte forma:

I - Setenta por cento (70%), a partir da data do início da vigência desta Lei;

II - Trinta por cento (30%), após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vigência desta Lei;

III - Após decorridos 1 (um) ano da data do início da vigência desta Lei, não será mais permitida a aquisição ou uso de nenhum utensílo produzido a partir de derivados de petróleo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de julho de 2019.

Arnaldo Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL